

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 576, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, localizados no Município, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, autorizadas a funcionar no Município.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se casa de diversão o local onde são proporcionadas atividades de lazer e entretenimento de qualquer natureza.

§ 2º - Aplica-se o disposto nesta lei aos estudantes piumenses que estudam em outras localidades.

ART. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere esta lei, o estudante deverá comprovar essa condição, através de cédula de identificação autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida por entidades associativas estudantis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cédulas de identificação terão validade por um ano.

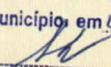
ART. 3º - Caberá à Prefeitura do Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem a cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de outubro de 1993.


Valter Donatz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município em 08/10/93


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE FOMENTÇÃO